



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo
<http://www.bauru.sp.gov.br>

172

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) TONELADAS DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 50/70 - CAP, ATRAVÉS DE DISTRIBUIDORAS DE ASFALTO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O material será utilizado em nossa Usina de Asfalto – Divisão de Pavimentação, para fabricação de massa asfáltica e atenderá as necessidades da nossa cidade com referência aos serviços de tapa buracos, recapeamento e asfaltamento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Ficha Orçamentária: 339 e 366.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no Edital;
- c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) Condições de pagamento, conforme item 6.1;

5. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1. O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 e ou até que finalize o quantitativo do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA fará a entrega dos produtos, conforme solicitação, disponibilizando o produto no local de entrega dentro de **03 (três) dias** corridos após o recebimento da solicitação efetuada pelo requisitante.

5.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos na Usina de Asfalto, sito na Naufal José Salmen, nº 1-7, Distrito Industrial, Bauru – SP, CEP 17034-320, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 14 às 17h, correndo por conta e risco da licitante vencedora as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto independente de quaisquer imprevistos: - Qualquer impossibilidade ao fornecimento deverá ser comunicada imediatamente ao Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo
<http://www.bauru.sp.gov.br>

173
9

conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

7.3.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

8.1. O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores deste Contrato, o **Sr. Claudison João Jorge, Diretor da Divisão de Pavimentação**, e como substituto o **Sr. Etelvino Zacarias Martins, Diretor de Departamento de Obras Públicas**, vinculados a Secretaria Municipal de Obras.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. Entregar os bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias;

9.1.4. Realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO**, quando da execução do contrato;

9.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos à execução do objeto;

9.1.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto fornecido.

9.1.8. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

9.1.9. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

9.2. Obrigações do Contratante

9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;



174

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo
<http://www.bauru.sp.gov.br>

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



175
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo
<http://www.bauru.sp.gov.br>

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. GARANTIA

11.1. A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos produtos, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

11.2. Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeito deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município de Bauru qualquer ônus.

12. EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

12.1. Em conformidade com o disposto no artigo 3º da Resolução ANP nº 2, de 14/01/2005, e no artigo 2º, inciso I, da Resolução ANP nº 784, de 26/04/2019, que estabelecem que a atividade de distribuição e armazenamento de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possua autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP), ficam estabelecidas as seguintes condições para a habilitação no presente certame:

12.1.1. Autorização da ANP: O licitante deverá apresentar, como parte da documentação de qualificação técnica, cópia da autorização da ANP para distribuição e/ou armazenamento de asfalto. A ausência deste documento será motivo para inabilitação do licitante ou desclassificação de sua proposta.

12.1.2. Autorização Específica para Filiais: No caso de o licitante ser uma pessoa jurídica que possua filiais, a autorização da ANP apresentada deverá ser específica para a unidade (matriz ou filial) que participará do certame, conforme estabelecido no artigo 15, § 2º, da Resolução ANP nº 2, de 14/01/2005. A autorização deverá identificar claramente o CNPJ da unidade envolvida na licitação.

12.2. Deverá constar nos documentos de habilitação, a apresentação pelo licitante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP emitido pelo IBAMA e a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual. Tratando-se de distribuição e transporte de materiais asfálticos classificados como perigosos, é obrigatório que o licitante comprove sua regularidade para o exercício destas atividades perante os órgãos ambientais, conforme exige a Resolução CONAMA n. 37, de 19 de dezembro de 1997.

12.3. O não atendimento a estas exigências acarretará a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE OBRAS

Rua Wenceslau Braz, 08-08, Vila Souto, CEP 17051-120
Bauru - São Paulo
<http://www.bauru.sp.gov.br>

176
S

Bauru, 08 de novembro de 2024

Etelvino Zacarias Martins
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS